Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA
Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 –

e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br

ATT COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO CPL

REF IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025

A empresa Captura Poços Artesianos Comercio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 47.545.743/0001-00, estabelecida à rua Úrsula Paulino N° 1.670 Bairro: Betânia Belo Horizonte /MG., CEP30.580-002, por seu representante legal, S.r. Luiz Ricardo Pereira, portador do CPF 070.628-466-60, Carteira de Identidade MG 13042297, tempestivamente, vem, com fulcro no item 13, pagina 13/64 do edital, ***PEDIR A MPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025,*** *pelos fatos e razões a seguir:*

TRANSCREVEMOS INFORMAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA
DO OJETO

1.1. *O objeto da presente licitação é o registro de preços visando à contratação visando à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos das estações de tratamento de água e poços artesianos do Município de Marliéria/MG, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada e garantia, equipamentos e materiais, com substituição de peças (bombas e componentes diversos), execução de serviços de manutenção de compressores e limpeza de poços artesianos, por meio de pressurização conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar dessa licitação para efeitos da Exclusividade de Regionalidade:

3.1.2 Para efeitos do Decreto n° 28/2025, considera-se: I - Âmbito local: os limites geográficos do Município de Marliéria; II -Âmbito regional: a)os municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Aço, notadamente os municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso, Timóteo, Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguaraçu, Joanésia, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo-d'Água, São João do Oriente, São José do Goiabal, Sobrália, Vargem Alegre.a; b)os municípios de Governador Valadares, Itabira, João Monlevade e Nova Era, sitos no eixo da BR-381. III- III –

Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): aquelas assim definidas nos termos do art. 3º, caput, incisos L e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PAGINA 16/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025

1. ***DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO***

1.1. Registro de preços visando à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos das estações de tratamento de água e poços artesianos do Município de Marliéria/MG, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada e garantia, equipamentos e materiais, com substituição de peças (bombas e componentes diversos), execução de serviços de manutenção de compressores e limpeza de poços artesianos, por meio de pressurização por compressor. conforme condições estabelecidas neste termo.

1.2. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever de forma detalhada os itens que compõem o objeto, a especificação, quantitativos, características e demais condições gerais de fornecimento, a fim de permitir a realização do processo licitatório.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM 1

MOTOBOMBA SUBMERSA 220V MONOFÁSICA 1.0 CV 100 MCA COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS

ITEM 2

MOTOBOMBA SUBMERSA 220V MONOFÁSICA 1.5 CV 120 MCA COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS

ITEM 3

MOTOBOMBA SUBMERSA 220V MONOFÁSICA 2.0 CV 180 MCA COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS.

ITEM 4

MOTOBOMBA SUBMERSA 220V MONOFÁSICA 3.0 SÉRIE 240 COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS.

ITEM 5

MOTOBOMBA SUBMERSA 220V MONOFÁSICA 5.0 CV 4" COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS.

ITEM 6

MOTOBOMBA SUBMERSA 220V TRIFÁSICA 3CV 4" COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS

ITEM 7

MOTOBOMBA SUBMERSA 220V BIFÁSICA 11CV 30.000L A 70MCA COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS.

ITEM 8

MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTAGIO 220V TRIFASICA 25 CV CURVA DE 140M³ A 110MCA COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS. COM INSTAÇÃO EMANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS.

ITEM 9

BOMBA CENTRIFUGA 1BIVILT MONOFASICA 1/2 CV INOX PARA PRODUTO QUIMICO COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS

ITEM 10

INVERSOR DE 10 CV 220V TRIFASICO COM INSTALAÇÃO

ITEM 11

CONTATOR DE 250 AMPER 220V COM INSTALAÇÃO

ITEM 12

MOTOR MONOFÁSICO 2 CV 4" COM INSTALAÇÃO

ITEM 13

MOTOR TRIFÁSICO 2CV 4" COM INSTALAÇÃO

ITEM 14

MOTOR MONOFÁSICO 3 CV 4" COM INSTALAÇÃO

ITEM 15

MOTOR TRIFÁSICO 3 CV 4" COM INSTALAÇÃO

ITEM 16

PAINEL DE 1.0 A 1.5 CV 220 MONOFÁSICO COM INSTALAÇÃO

ITEM 17

PAINEL DE 2.0 A 3.0 CV 220 MONOFÁSICO COM INSTALAÇÃO

ITEM 18

PAINEL DE 3.0 CV TRIFÁSICO COM INSTALAÇAO

ITEM 19

MOTOR MONOFÁSICO 2 CV 4 POLOS COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS

ITEM 20

HIDRÔMETRO FRANGEADO 4" MEDIÇÃO E HORIMETRO PARA 100M³/H COM INSTALAÇAO

ITEM 21

FILTRO PARA REMOÇÃO DE FERRO MANGANÊS, COM VAZÃO DE 5000 LITROS/HORA, COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS

ITEM 22

BOMBA DOSADORA COM INSTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS.

ITEM 23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM BOMBAS E DEMAIS COMPONENTES JÁ EXISTENTES NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG

ITEM 24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES.EXISTENTES NAS ETAS E UNIDADES DE SAÚDES DO MUNICIPIO

ITEM 25

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS ATRAVÉS DE PRESSÃO INJETADA POR COMPRESSOR E LIMPEZA QUÍMICA

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR pagina 22/64

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

9.6.4. Documentação Técnica

9.6.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

9.6.4.1.1. A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

9.1. Conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto contratual, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas de menor porte, sem comprometer a economia de escala ou a eficiência da contratação.

9.2. A opção por licitar a prestação de serviços e o fornecimento de peças no mesmo edital, ao invés de separá-los em diferentes processos licitatórios, foi adotada com base nos seguintes fundamentos:

- *Integração das atividades: Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, equipamentos e a execução de limpeza de poços artesianos com pressurização e tratamento químico são atividades que demandam uma coordenação contínua e a atuação de uma única empresa especializada. A separação entre serviços e fornecimento de peças poderia prejudicar a integração e o controle da qualidade geral do processo, comprometendo o funcionamento adequado do sistema de abastecimento de água.*
- *Responsabilidade única: Ao reunir tanto os serviços quanto o fornecimento de peças e equipamentos em um único contrato, garante-se que a responsabilidade sobre a execução total dos serviços (incluindo fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos) ficará*

centralizada em uma única empresa. Isso evita problemas de responsabilidade difusa, onde diferentes fornecedores possam alegar falhas em suas respectivas atribuições, comprometendo a execução do objeto contratado.

- *Eficiência na gestão e fiscalização: A contratação conjunta facilita a fiscalização, visto que a empresa contratada será responsável por todas as fases do processo, desde a instalação até a manutenção e reposição de peças e equipamentos. A separação poderia resultar em uma gestão fragmentada, demandando maior esforço administrativo e dificultando a coordenação entre as etapas do serviço.*

• Vantagem econômica: Ao concentrar a contratação em um único edital, possibilita-se a negociação de preços mais competitivos, evitando sobrecarga administrativa e possibilitando um melhor controle de custos em função da compra integrada de peças e serviços, além de gerar economia de escala. A separação de processos poderia resultar em um aumento nos custos totais, uma vez que fornecedores diferentes podem não aproveitar as condições comerciais mais vantajosas que surgem da contratação conjunta.

- *Atendimento à urgência e emergências: Em situações de emergência, a integração dos serviços e fornecimento de peças em um único contrato permite que a empresa contratada atue rapidamente, sem a necessidade de buscar fornecedores diferentes para peças ou serviços. Essa agilidade é crucial para a continuidade da operação dos sistemas de abastecimento de água.*

9.3. No caso em questão, não se recomenda o parcelamento da contratação, pelos seguintes motivos técnicos e operacionais:

- *Unicidade técnica do objeto: os serviços a serem prestados (instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, substituição de peças e aplicação de tratamento químico) são integrados e interdependentes, exigindo coordenação contínua e conhecimento técnico específico sobre o funcionamento dos sistemas como um todo;*
- *Risco de responsabilidade difusa: o parcelamento implicaria a contratação de diferentes empresas para etapas distintas do mesmo sistema, o que comprometeria a rastreabilidade, o controle de qualidade e a responsabilização por falhas;*
- *Maior complexidade na fiscalização e gestão contratual: a divisão do objeto dificultaria a supervisão técnica e aumentaria os custos administrativos para a Administração;*
- *Possibilidade de prejuízo à economicidade: a contratação unificada favorece ganhos de escala, logística e padronização de insumos e equipamentos, otimizando os recursos públicos.*

9.4. Dessa forma, a licitação conjunta para prestação de serviços e fornecimento de peças e equipamento se mostra mais vantajosa e eficiente para o Município de Marliéria/MG, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e agilidade, além de assegurar a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação da empresa especializada para a execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em estações de tratamento de água e poços artesianos, incluindo o fornecimento de peças e componentes, visa alcançar os seguintes resultados:

- *Garantir a operação ininterrupta dos sistemas de captação e tratamento de água, evitando falhas no fornecimento de água potável à população do Município de Marliéria/MG.*
- *A manutenção preventiva e corretiva periódica, bem como a substituição de peças e equipamentos desgastados, resultará em maior confiabilidade e segurança no funcionamento das estações de tratamento e poços artesianos, prevenindo falhas inesperadas e possíveis riscos à saúde pública.*
- *A execução de manutenções preventivas reduzirá a necessidade de intervenções emergenciais, que geralmente implicam custos mais elevados e impactos negativos no fornecimento de água. Com a execução regular dos serviços, o risco de falhas operacionais será minimizado.*
- *A manutenção adequada dos sistemas de tratamento e a limpeza dos poços artesianos, incluindo a aplicação de tratamentos químicos, garantem a qualidade da água fornecida à população, conforme os padrões exigidos pelos órgãos de saúde e ambientais.*
- *A empresa contratada estará apta a realizar intervenções rápidas em situações de emergência, garantindo a agilidade na resolução de problemas críticos e a continuidade dos serviços essenciais.*
- *O cumprimento das normas técnicas da ABNT, CONAMA e demais regulamentações locais e federais, assegurando que todos os serviços prestados sejam realizados dentro dos parâmetros exigidos para a operação de sistemas de água potável.*
- *Com a execução do contrato em conformidade com as regras da Lei nº 14.133/2021 e a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração Pública garantirá maior eficiência na gestão dos recursos públicos e a transparência na execução dos serviços, permitindo um controle efetivo sobre os custos e a qualidade dos serviços contratados.*

- *A limpeza dos poços artesianos, com a aplicação de pressurização por compressor e tratamento químico, e a substituição de peças de maneira adequada, garantirão o cumprimento das exigências ambientais e promoverão a sustentabilidade do abastecimento de água no município.*

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ATA/CONTRATO

11.1. Cumpre esclarecer que não há necessidade de providências prévias a ata/contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente de organização, uma vez que os serviços, peças e equipamentos a serem contratdos/adquiridos não demanda qualquer preparação específica por parte da administração pública para recebê-los. Nesse contexto, considerando que não existem requisitos legais ou exigências técnicas que imponham à administração pública a obrigação de realizar procedimentos prévios antes da celebração da ata/contrato em questão, conclui-se que a formalização da ata/contrato pode ocorrer de maneira direta e imediata, resguardando-se, é claro, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação administrativa. Assim sendo, a ausência de necessidade de providências prévias a ata/contrato não apenas simplifica o procedimento, como também contribui para a celeridade e eficácia na consecução dos objetivos pretendidos pela administração pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Neste tópico não se evidencia a existência ou a necessidade de realização de outras contratações, correlatas ou interdependentes, que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza de poços artesianos e fornecimento de peças e equipamentos para a estação de tratamento de água do Distrito de Cava Grande no Município de Marliéria/MG, poderá gerar alguns impactos ambientais, os quais devem ser cuidadosamente monitorados e mitigados para garantir que a operação esteja em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública. Os principais impactos ambientais identificados, assim como as medidas mitigadoras, são descritos a seguir:

13.1.1. Geração de Resíduos Sólidos e Químicos

- *Descrição do Impacto:*

A substituição de peças (como bombas e outros componentes), pode gerar resíduos que precisam ser descartados de maneira adequada para não comprometer o meio ambiente.

- *Medidas Mitigadoras: A empresa contratada deverá seguir os procedimentos de gestão de resíduos sólidos e resíduos químicos, conforme regulamentação da ABNT NBR 10004 e a legislação ambiental local.*
- *Todos os resíduos gerados deverão ser corretamente segregados, armazenados e transportados até locais licenciados para o descarte, de acordo com a Resolução CONAMA nº 313/2002 e outras normas pertinentes.*
- *A empresa deverá realizar o tratamento adequado de efluentes gerados durante a manutenção dos poços artesianos.*

13.1.2. Emissão de Poluentes pelo Uso de Equipamentos

- *Descrição do Impacto:*

O uso de compressores e outros equipamentos para manutenção dos poços e estação de tratamento pode gerar emissões de poluentes atmosféricos, especialmente gases provenientes de combustíveis fósseis utilizados para a operação dos maquinários.

- *Medidas Mitigadoras: A empresa contratada deverá optar por equipamentos modernos e eficientes, com baixas emissões de poluentes, e sempre seguir as recomendações para a manutenção dos equipamentos.*
- *Caso seja necessário o uso de equipamentos movidos a combustíveis fósseis, deverão ser utilizados geradores e maquinários com certificação ambiental e conforme normas do IBAMA para emissão de gases.*

13.1.3. Impacto na Vegetação e Solo ao Redor dos Poços Artesianos

- *Descrição do Impacto:*

A intervenção nas áreas onde os poços artesianos estão localizados pode afetar a vegetação e o solo, especialmente em locais de difícil acesso, o que pode resultar em erosão ou compactação do solo, prejudicando a vegetação local.

- *Medidas Mitigadoras: Limitação da área de intervenção ao estritamente necessário para a execução dos serviços.*
- *Uso de técnicas que minimizem o impacto no solo, como a utilização de plataformas ou equipamentos de baixo impacto.*
- *Recuperação ambiental das áreas afetadas, com o plantio de vegetação nativa, caso a vegetação local seja comprometida.*

13.1.4. Impactos de Ruído e Vibração

- *Descrição do Impacto:*

Os serviços de manutenção e instalação podem gerar ruídos elevados, especialmente com o uso de compressores e outros equipamentos pesados, podendo causar desconforto para as comunidades vizinhas.

- *Medidas Mitigadoras: A empresa contratada deverá adotar medidas para controle de ruído, como o uso de equipamentos mais silenciosos ou o isolamento de áreas de trabalho quando necessário.*

 A execução dos serviços deverá ser realizada, sempre que possível, em horários que minimizem os impactos para a população local (fora de horários de descanso).

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a secretaria requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição da proposta.

14.2. Esta secretaria declara viável esta contratação. Em síntese, o exposto neste Estudo Técnico Preliminar demonstra a importância da contratação desses itens, uma vez que é de suma importância para manutenção da qualidade da água.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO, PELAS VARIAS INCONSISTENCIAS E CONTRADIÇÕES DO EDITAL COM DECRETO MUNICIPAL E LEI 14.133/2021, A SEGUIR DESCRITAS

1- ***QUANTO A PARTIPAÇÃO REGIONAL ITEM 3.1 PAGINA 2/64***

INICIALMENTE CABE INFORMAR QUE O DECRETO 28/2025, INDICADO NO ITEM 3.1.2 PAGINA 2/64 DO EDITAL, É REFERENTE Á XV CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, O DECRETO 29/2025, DA PREFEITURA DE MARILIERIA, TRATA DO ASSUNTO SIMPLIFICADO E DIFERENCIADO PARA EMPRESAS LOCAIS, POREM O CAPITULO III, DETERMINA QUE A EXCLUSIVIDADE E TRATAMENTO DIFEENCIADO PARA AS EMPREEAS LOCAIS, SEDIADAS NOS MUNICIPIOS PROXIMOS A MARLIERIA, É APENAS PARA AS LICITAÇÕES CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O VALOR DE R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), CONFORME DETERMINAM OS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, O VALOR DO PRESENTE EDITAL ULTRAPASSA O VALOR DETERMINADO DE NO DECRETO 29/2025, DE R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

Pesquisando a LEI 14.133/2021, não existe nenhuma determinação quanto a exclusividade de licitações regionais, e a LEI 123/2006, solicitamos avaliar que o artigo 47, conforme o item 6.2 do presente edital PREGÃO ELETRÔNICO 028/2024, até permite, licitações exclusivas para empresas e licitantes regionais, mas o artigo 48, item I, da mesma LEI 123/2006, é muito claro, objetivo e limita, ''empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) '', seguem abaixo os referidos itens da LEI 123/2006.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública.

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

O VALOR DO PRESENTE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025, É MUITO SUPERIOR AOS R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), INDICADO NO ARTIGO 48,

SOMENTE ESTE MOTIVO, TORNA INVIAVEL A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, REGIONAL NO PRESENTE EDITAL, E AINDA O FATO QUE NÃO EXISTEM NEM 2 EMPRESAS LICITANTES, DEVIDAMENTE CAPACITADAS COM EQUIPE TECNICA E RESPOSNSAVEIS TECNICOS ADEQUADOS, REGISTRO NO CREA, PARA Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS E ATENDER O ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021 E SEUS DEMAIS ARTIGOS, CONSIDERANDO OS FATOS REAIS E CONTRARIOS AS DETERMINAÇÕES DA LEI 14.133/2021, SOLICITAMOS A EXLUSÃO DO ITEM 3.1 PAGINA 2/64 QUANTO A PARTICIPAÇÃO EXLCUSIVA E REGIONAL, PARA O PRESENTE EDITAL

2- ***QUANTO FORMA DEJULGAMENTO ITEM 9 PAGINA 22/64,***

Para execução dos serviços licitados, um serviço depende do outro, portanto o JULGAMENTO NÃO PODE SER POR ITEM, e sim GLOBAL, inclusive o item 9 pagina 22/64, contraria as informações do item 9 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO, pagina 34/64, considerando os fatos solicitamos excluir o item 9 da pagina 22/64 ou o item 9 pagina 34/64.

3- QUANTO A HABILITAÇÃO TECNICA

9.6.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

9.6.4.1.1. A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato.

O entendimento é claro, os serviços a serem executados nos poços artesianos, que no caso são a principal fonte de água para abastecimento do presente edital, tem grande relevância técnica e são importantes para o ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL, para os habitantes dos MUNICPIO DE MARLIERIA, portanto é indispensável o atendimento integral da lei 14.133/2021 e principalmente o artigo 67, e a decisão CONFEA 59, que trata do assunto manutenção e limpeza de poços artesianos, serviços que estão contidos no edital e explícitos no objeto da licitação, nos itens 23 e 25 da tabela de serviços, paginas 17/64 e 41/64, e em vários itens e paginas do edital inclusive no APENSO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025, pagina 30/64, que detalham a importância dos serviços nos poços artesianos.

.

TRANSCREVEMOS ALGUNS ARTIGOS DA LEI 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta*

Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

TRANSCREVEMOS A INTEGRA DA DECISÃO NORMATIVA CONFEA 59

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.271, de 09 MAIO 1997, realizada em BrasíliaDF, ao aprovar a Deliberação nº 074/97, da CEP Comissão de Exercício Profissional, na forma do inciso III, do artigo 10, do Regimento do CONFEA aprovado pela Resolução nº 373, de 16 de dezembro de 1992,

Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões";

Considerando o artigo 11 da Resolução do CONFEA nº 218/73, que discrimina as atividades da profissão de Geólogo;

Considerando o artigo 14 da Resolução do CONFEA nº 218/73, que discrimina as atividades da profissão de Engenheiro de Minas;

Considerando a Resolução do CONFEA nº 336, de 27 de outubro de 1989, que "dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia";

Considerando a conceituação de pesquisa mineral como a "execução de trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e determinação da exeqüibilidade de seu aproveitamento econômico" estabelecida pelo artigo 14 do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 Código de Mineração;

Considerando a NB588 e a NB1290, de março de 1990, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentes a "Projeto de poço para captação de água subterrânea" e "Construção de poço para captação de água subterrânea", respectivamente, DECIDE:

1 A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs.

2 A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas.

2.1 Poderão,ainda, responsabilizar se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas.

TRANSCREVEMOS DETERMINAÇÕES CONFEA E CREA

A Anotação de Responsabilidade Técnica, criada pela Lei 6.496/1977, é obrigatória para qualquer serviço profissional, independentemente da existência de contrato formalizado. Ela deverá ser preenchida na plataforma de serviços online e quitada antes do início da obra ou prestação de serviço.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Para efeitos legais, a ART é o instrumento que ***define os responsáveis técnicos pela execução de obras*** *ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.*

Anotação de responsabilidade técnica, criada pela lei 6.496/1077, é obrigatória para qualquer serviço profissional, independentemente da existência de contrato formalizado. Ela devera ser preenchida na plataforma de serviços online e quitada antes do inicio da obra ou prestação de serviço.

O responsável técnico, contratante ou proprietário do empreendimento devera manter uma via da ART no local da obra ou serviço, em formato físico ou digital, conforme artigo 7 da Resolução 1137/2023.

O registro da ART estará efetivo após cadastro na plataforma de serviços online do Crea-MG e recolhimento do valor correspondente. O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART, ensejará as sanções legais cabíveis.

CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
AV. Úrsula Paulina 1.670 Betânia, BH-MG-CEP- 30.580-002
Email:capturapocos@gmail.com
CNPJ; 47.545.743/0001-00

- *Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo sistema Confea/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.*
- *O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade.*
- *A coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada.*
- *A subcontratação de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART pelo profissional da pessoa jurídica subcontratada relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART do contratante:*
    1. *O profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de obra ou serviço; e*
    2. *O profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de corresponsabilidade relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART principal.*

A ART oferece benefícios para o profissional e sociedade, sendo um dever para que administração pública, possa atender a LEI 14.133/2021, permitir a fiscalização da adequada e correta execução dos serviços licitados, com um profissional técnico adequado perante ao CREA, sem prejuízo ao erário publico e sem comprometer todo o processo licitatório.

- *Registra o acervo técnico, que o conjunto de todas as atividades do profissional durante toda a sua carreira.*
- *O acervo técnico é um instrumento que comprova a experiência e a competência do profissional nas áreas de atuação. Com isso o profissional pode participar de licitações, concursos e processos seletivos.*
- *Estabelecimento de direitos e deveres do profissional e do contratante.*
- *Define o objeto, o prazo e o valor do contrato.*
- *Pode ser utilizada em cobrança de honorários ou indenizações por danos materiais e morais e eventuais questões trabalhistas. Com isso o profissional resguarda a sua situação contratual e pode defender seus interesses em caso de conflitos e litígios.*
- *Proporciona segurança técnica para a sociedade, assegurando que os serviços de engenharia e agronomia sejam executados por profissionais habilitados e qualificados.*
- *Diminuição do risco de acidentes, falhas ou prejuízos decorrentes de serviços inadequados.*

- *A ART permite que o Crea fiscalize e regulamente as atividades profissionais, verificando se há profissionais habilitados contratados para execução de todos os serviços identificados durante a fiscalização, protegendo o interesse público e o bem-estar social.*
- *É uma garantia legal, por se tratar de documento obrigatório para obter licenças, autorizações, financiamentos, seguros e outros benefícios legais relacionados aos serviços de engenharia e agronomia.*
- *Protege os direitos do contratante uma vez que comprova a existência de contrato entre as partes, além de definir os limites da responsabilidade técnica, civil e criminal do profissional.*
- *O contratante pode exigir o cumprimento do contrato, reclamar por eventuais defeitos ou falhas no serviço e cobrar indenizações ou ressarcimentos em caso de danos causados pela obra ou serviço.*

NOSSO ENTENDIMENTO, O EDITAL DEVE EXIGIR, PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE EDITAL, A COMPROVAÇÃO QUE TODOS OS LICITANTES ESTÃO REGISTRADOS NO CREA, QUE POSSUEM RESPONSÁVEL TECNICO, GEOLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS, E ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA REGISTRADO NO CREA, PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS, QUE SÃO SERVIÇOS DE GRANDE RELEVEVANCIA TECNICA E QUE ESTÃO CONTIDOS EM VARIAS PAGINAS DO PRESENTE EDITAL.

4- ***INCONSITENCIAS QUANTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO***

O objeto da presente licitação é o registro de preços visando à contratação visando à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos das estações de tratamento de água e poços artesianos do Município de Marliéria/MG, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada e garantia, equipamentos e materiais, com substituição de peças (bombas e componentes diversos), execução de serviços de manutenção de compressores e limpeza de poços artesianos, por meio de pressurização conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Para os serviços a serem executados e equipamentos a serem fornecidos, faltam varias informações, a saber:

a- *Para os itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; e 9, perguntamos, esses itens a contratada deve fornecer e instalar as motobombas, caso positivo, qual a vazão e respectiva AMT de cada motobomba, essa informação é importante e define preço da motobomba, no caso para a instalação das motobombas nos poços, faltam as informações das profundidades de instalação das motobombas, qual o diâmetro dos tubos, material dos tubos se PVC GEOMECANICAMOS OU AÇO GALVANIZADOS, quantidade de tubos e quantidade de cabos elétricos, se esses materiais devem ser fornecidos pela contratada ou pela contratante, detalhar a MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS.*

b- *No caso de ser a contratada, responsável pelo fornecimento dos tubos, cabos elétricos e demais materiais para fornecimento e instalação das motobombas, é imprescindível detalhar esse matérias e incluir esses materiais em item separado e especifico na planilha de serviços e preços, ou informar que esses materiais serão fornecidos pela contratante.*

c- *Para o item 21, FILTRO PARA REMOÇÃO DE FERRO E MANGANÊS, solicitamos informar o teor de ferro e manganês, essa informação define tamanho, qual o tipo de elemento filtrante do interior do filtro e valor do filtro.*

d- *Para o item 22, BOMBA DOSADORA, favor informar o produto químico a ser bombeado, a vazão e pressão de trabalho, para cada produto químico e vazão, existe uma bomba dosadora com material adequado para cada produto químico e detalhar MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍDO DE 03 ANOS.*

e- *Para o item 23, para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NAS SUBSITUIÇÃO DE PEÇAS EM BOMBAS E DEMAIS COMPONENTES JÁ EXISTENTES NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA MG, solicitamos informar TODAS OS MODELOS E MARCAS DAS BOMBAS E COMPONENTES JÁ EXISTENTES NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA MG, essa informação define preços das peças e serviços de manutenção, constantes do item 23.*

f- *Para o item 25, solicitamos informar as informações de todos os poços, quanto a profundidade, vazão, ND, modelo e marca da motobomba instalada, se todos os poços tem outorga e atendem as condicionantes de outorga, tais como hidrômetros, horimetros, kit torneira para coleta de água, laje de concreto e proteção do poço, tubos de PVC, para medição de nível de água dentro do poço, essas informações definem a especificação, tamanho, potencia do compressor e quantidade de produtos químicos para a limpeza química, e todas essas informações definem como executar os serviços e os preços dos serviços do item 25.*

g- *O objeto da licitação determina, '' TRATAMENTO DE AGUA '', solicitamos enviar os resultados das analises de água de todos os poços e ou fontes de água, para avaliar e oferecer os produtos químicos adequados e em quantidade adequada para cada poço ou fonte de água, e incluir mais itens com os produtos químicos adequados, sejam cloro, flúor, barrilha ou outros produtos químicos necessários ao tratamento de água.*

DOS NOSSO PEDIDOS

Considerando os fatos acima, o DECRETO 29/2025, as determinações da lei 14,133/2021 e determinações do CONFEA e CREA, demonstram que o entendimento do edital e termo de referencia devem ser corrigidos, principalmente quanto:

1- ***EXCLUIR O ITEM 3.1, PAGINA 2/64, QUANTO A PARTICIPAÇÃO REGIONAL.***
2- ***EXCLUIR O ITEM 9, PAGINA 22/64, QUANTO AO JULGAMENTO PO ITEM.***
3- ***INCLUIR NA FASE DE HABILITAÇÃO TECNICA, COMPROVAÇÃO QUE OS LICITANTES POSSUME REGISTRO NO CREA, RESPONSAVEL TECNICO GEOLOGO OU ENGNHEIRO DE MINAS, ATESTADO DE***

CAPACIDADE TECNICA REGISTRADO NO CREA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 67 DA LEI 14.133 E DECISÃO CONFEA NUMERO 59.

4- QUANTO ÁS INCONSISTENCIAS DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOLICITAMOS INFORMAR AS PROFUNIDADES, NIVEL DINAMICOS, MODELO E MARCA DE TODAS AS BOMBAS DOS POÇOS E TRATAMENTO E TODAS AS PERGUNTAS REFERENTE AO ITEM 4, QUANTO AOS DUVIDAS DO ITEM 4 <u>INCONSITENCIAS QUANTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO</u>

Solicitamos a essa douta CPL, o adiamento e ou cancelamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025, deferir o nosso pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025 e a sua reconsideração a todos os pedidos de providências acima citados.

Nestes termos pedimos o deferimento nosso pedido ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025.***

Belo Horizonte -MG 09/06/2025

CAPTURA POCOS ARTESIANOS COMERCIO E SERVICOS LTDA:47545743000100

Assinado de forma digital por CAPTURA POCOS ARTESIANOS COMERCIO E SERVICOS LTDA:47545743000100
Dados: 2025.06.09 12:11:46 -03'00'

Atenciosamente

Captura Poços Artesianos Comercio e Serviço Ltda.

CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
AV. Úrsula Paulina 1.670 Betânia, BH-MG-CEP- 30.580-002
Email:capturapocos@gmail.com
CNPJ; 47.545.743/0001-00